

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Uma análise dos resultados do MEI dos
anos de 2010 a 2012**

Suelem Katherinne de Macedo Pinto

**Campina Grande – PB
2012**

SUELEM KATHERINNE DE MACEDO PINTO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Uma análise nos resultados do MEI dos
anos de 2010 a 2012**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. MSc. Sidney Soares de Toledo
Coorientador: Prof. MSc. Milton Jarbas Rodrigues Chagas

**Campina Grande – PB
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

P659m Pinto, Suelem Katherinne de Macedo.
Microempreendedor Individual: Uma análise dos resultados do MEI dos anos de 2010 a 2012 / Suelem Katherinne de Macedo Pinto. – 2012.
20 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2012.

“Orientação: Prof. Ms. Sidney Soares de Toledo, Departamento de Contabilidade”.

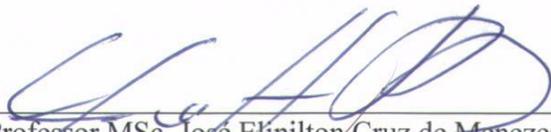
1. Microempreendedor Individual. 2. Mercado Informal. 3. Regime Jurídico. I. Título.

21. ed. CDD 658.022

SUELEM KATHERINNE DE MACEDO PINTO

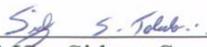
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Uma análise dos resultados do MEI dos
anos de 2010 a 2012**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do
título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

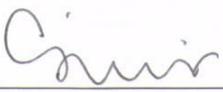


Professor MSc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Professor MSc. Sidney Soares de Toledo
Orientador



Professora ES.p. Vânia Vilma N. Teixeira Xavier
Membro



Professor MSc. Pedro Coutinho de Almeida
Membro

Campina Grande – PB, 29 de novembro de 2012

RESUMO

PINTO, Suellem Katherinne de Macedo. **Microempreendedor Individual: Uma análise dos resultados do MEI dos anos de 2010 a 2012.** 2012. 20 páginas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012.

Devido ao amplo índice de informalidade no Brasil, foi necessário a criação de um meio que diminuísse o mercado informal e justificasse a não permanência nesse mercado, foi elaborada assim, a Lei Complementar 128/2008 que aborda a pessoa jurídica do Microempreendedor Individual, um meio inovador e desburocratizante, fruto de um projeto que gera uma redução de custos e um meio que abre oportunidades de desenvolvimento e crescimento para inúmeros empreendedores informais. O estudo tem como finalidade analisar quais os resultados obtidos pelos Microempreendedores Individuais nos anos de 2010 a 2012, mediante o uso da lei e dos regulamentos que abordam essa forma jurídica, as quais contribuíram para esclarecer todas as particularidades deste regime, bem como a utilização de dados estatísticos de institutos que estudam e pesquisam sobre fatores que estão correlacionados com este regime jurídico, desta forma, esse estudo tem caráter bibliográfico e descritivo, e possui abordagem qualitativa e quantitativa. Em análise dos dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário denominado Censo das Empresas e Entidades Públicas e Privadas Brasileiras – Empresômetro, referente ao ano de 2012, verifica-se que o tipo jurídico mais constituído neste período é o do Microempreendedor individual.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual (MEI). Mercado Informal. Regime jurídico.

1 INTRODUÇÃO

Verifica-se no Brasil um elevado número de empresas que atuam no setor informal. Em 2011, a economia informal do país correspondeu a 16,8% do Produto Interno Bruto (PIB), segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), sendo a informalidade uma alternativa de sobrevivência para muitas pessoas.

Desta forma, para enfraquecer o mercado informal foi necessário criar meios que pudessem reduzir esse mercado e amenizar os prejuízos obtidos com a falta de contribuição desses empreendedores.

Diante desse cenário, criou-se a figura do Microempreendedor Individual (MEI), regulamentado pela Lei Complementar 128/2008, tendo sido um passo importante para o combate ao mercado informal, alargando a arrecadação para o governo e instituindo uma forma de estímulo para a profissionalização desses pequenos empreendedores, transformando-

se em um meio inovador e sem burocracia, além de um grande atrativo, uma vez que possibilita a redução de custos.

A alta carga tributária brasileira é um forte motivo para os empreendedores que estão no mercado informal, de acordo com estudo feito por várias organizações internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal), a carga tributária no Brasil é 67% maior que a média da América Latina. Desta forma, muitos empreendedores não possui um empreendimento capaz de se sustentar com esta elevada carga tributária, conseqüentemente, sobrevivem na informalidade.

As empresas optantes pelo MEI tem sua formalização feita gratuitamente por escritórios contábeis listados no portal do empreendedor ou através do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. Feita a legalização, os microempreendedores podem participar das licitações públicas para vender ou prestar seus serviços ao governo federal, estadual e municipal, contando também com um melhor acesso aos créditos bancários, o que os possibilitam competir em condições semelhantes a empreendimentos de maior porte. Além disso, podem possuir uma assistência contábil e uma proteção jurídica que torna o negócio mais seguro e ao mesmo tempo gera oportunidades para o crescimento e desenvolvimento da atividade.

Com as vantagens trazidas pela Lei Complementar 128/2008, este artigo partiu com a seguinte questão: **qual o resultado obtido pelo regime do Microempreendedor Individual nos anos de 2010 a 2012?**

Destarte, esse estudo tem por objetivo analisar os resultados obtidos pelo Microempreendedor Individual nos anos de 2010 a 2012, utilizando-se de algumas metodologias como a pesquisa bibliográfica e análise de dados. Aborda, ainda, o Microempreendedor Individual, destacando os diferentes benefícios e oportunidades oferecidos por este programa, sobretudo, no que toca à perspectiva de desenvolvimento e crescimento da atividade que sai da informalidade.

Por sim, tendo sido observado que o tema era pouco estudado e que ainda suscita inúmeras dúvidas para um sem número de empreendedores, é que optou-se por essa abordagem, demonstrando os resultados gerados por este regime dentro do período de 2010 a 2012, focando, ainda, a figura do Microempreendedor Individual, sua necessidade e importância para os pequenos empreendimentos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRICOS DO SURGIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em 2006 foi criada a Lei Complementar (LC) 123/2006, a qual constituiu uma série de melhoramentos para empresas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, como por exemplo, uma menor tributação comparada aos outros regimes e unificação de todos os tributos em uma única guia. Porém, mesmo com os benefícios gerados por esta lei complementar, permaneciam as dificuldades para a formalização de inúmeros autônomos ou ambulantes que encontravam problemas burocráticos para o registro.

A legislação brasileira percorreu passos longos até a implantação da Lei Complementar 128/2008, que alterou a Lei Complementar 123/2006 e instituiu o Microempreendedor Individual, aprimorando, assim, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Essa lei é fruto de um extenso debate nacional, devido ao aumento de milhares de trabalhadores informais no mercado de trabalho, principalmente, nos grandes centros nacionais, surgindo, com isso, a proposta da criação do MEI.

Em vigor desde 1º de Janeiro de 2009, a LC nº. 128/2008 instituiu o MEI determinando o início de sua vigência para 1º de Julho de 2009, ocasionando benefícios, como a desburocratização, rapidez, simplicidade no processo de legalização e formalização para aqueles que operavam na informalidade, além de um sistema de legalização totalmente informatizado. A criação desta Lei Complementar colaborou e muito para a legalização de muitos negócios informais, cujo porte os impede de arcar com os custos da legalização e com os tributos devidos por uma empresa de maior porte.

Em 29 de Novembro de 2011, o Comitê Gestor do Simples Nacional aprimorou alguns tópicos da LC 128/2008 com a Resolução nº 94. A participação da sociedade através da articulação de múltiplos setores tem permitido que esta legislação promova grandes avanços no projeto que busca a formalização de empresas.

2.2 INFORMALIDADE

De acordo com Meneguim e Bugarin (2008), frequentemente são evidenciadas importantes falhas no mercado, como patamares elevados de desemprego, alta taxa de informalidade, a constância de litígio nos tribunais trabalhistas, alta desigualdade de renda e o

alcance restrito das leis trabalhistas e das intervenções governamentais para oferecer auxílio aos trabalhadores.

Para adentrarmos nesse tópico, faz-se necessário compreender o seu conceito, que segundo Smith (1994, *apud* RIBEIRO, 2000, p.5) é a “produção de bens e serviços baseados no mercado, legal ou ilegal, que escapa da detecção das estimativas oficiais do Produto Interno bruto”. Já de acordo com De Soto (1989, *apud* RIBEIRO, 2000, p.5) a economia formal refere-se a “um conjunto de unidades econômicas que não cumprem as obrigações impostas pelo Estado, no que se refere aos tributos e à regulação”.

No Brasil, o mercado informal é considerado uma opção para as pessoas que não estão inseridas no mercado formal. O Governo Federal vem adotando múltiplas medidas que enfraqueçam a informalidade e que favoreçam a classe empreendedora, sendo essas medidas disponibilizadas como estímulo para o fortalecimento do mercado formal, a exemplo das linhas de créditos como a do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentre outros.

A informalidade causa prejuízo para todos os envolvidos, sendo que o maior lesado é o próprio Estado, uma vez que sofre com uma alta evasão contributiva e esse prejuízo é refletido diretamente em toda sociedade, coibindo, inclusive, investimentos que podem reduzir a diferença social, como exemplo.

2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

O Sistema Tributário Brasileiro (STN) é composto por numerosos tributos (impostos, taxas, contribuições, entre outros) e por uma alta carga tributária, queixa da maioria das pessoas e empresas. Em 2010, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, a carga tributária brasileira correspondeu a 35,13% do PIB e em 2011 a 36% do mesmo.

Segundo Young (2007, p.100), “planejamento tributário é um artifício utilizado de forma preventiva, buscando a economia tributária, onde especialistas analisarão as opções dadas no ordenamento jurídico e indicarão a melhor, menos onerosa”.

É fundamental para qualquer empresa um planejamento tributário que constate o melhor regime a ser utilizado. É através destes regimes que ocorre a minimização de pagamentos de tributos, o que gera melhores resultados econômicos. Desta forma, os regimes de tributações previstos na legislação e utilizados pelas empresas são: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Simples Nacional.

A seguir é demonstrado, sinteticamente, um relato dos regimes tributários utilizados pelas empresas:

a) LUCRO REAL:

O Lucro Real é determinado a partir do lucro efetivo alcançado pela pessoa jurídica, ou seja, do resultado alcançado da receita, ganhos e rendimentos recebidos, abatidos dos custos, das despesas e das perdas, evidenciados através de toda a escrituração contábil.

Neste regime a apuração de alguns tributos estão diretamente ligados ao resultado da empresa. Se positivo - Lucro - os tributos serão calculados. Se negativo - Prejuízo - estes mesmos tributos não são apurados.

A Receita Federal do Brasil conceitua o Lucro Real como:

A base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

No Lucro Real existe a obrigatoriedade das escriturações fiscais e contábeis, sendo necessário para as empresas que são regidas por esta forma de tributação possuir todo um controle administrativo, financeiro, controle de estoques, de comercialização.

b) LUCRO PRESUMIDO:

O Lucro Presumido é um tipo de tributação simples utilizado para determinação das bases de cálculos do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) das pessoas jurídicas que não estão obrigadas a ter sua apuração realizada conforme o regime tributário do Lucro real, sendo que esse regime tributário não leva em consideração as despesas e os custos.

Conforme Sá (1995, *apud* YOUNG, 2008, p.13) "Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta".

De acordo com Pêgas (2004, *apud* YOUNG, 2008, p. 13) "O lucro presumido é uma forma de tributação alternativa, que considera apenas as receitas obtidas pelas empresas, não importando, para fins de tributação, o resultado efetivamente apurado".

Ressalte-se que as empresas tributadas por este regime não podem aproveitar os créditos de PIS e COFINS no sistema não cumulativo.

c) **LUCRO ARBITRADO:**

A opção pelo Lucro Arbitrado ocorre na maioria das vezes por ação do fisco e aplica-se quando a pessoa jurídica deixa de cumprir com as suas obrigações acessórias. A determinação das bases de cálculo para o IRPJ e para o CSLL é semelhante ao Regime do Lucro Presumido, com um acréscimo de 20%.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, “arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte”.

Esse tipo de regime jurídico é empregado quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias atinentes à determinação dos regimes do lucro real ou do lucro presumido.

d) **SIMPLES NACIONAL:**

O sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições – SIMPLES, foi constituído pela MP 1.526/96 e posteriormente convertida na Lei 9.317/96, que corresponde a Lei do Simples Federal.

Sabendo da importância de um planejamento tributário é necessária uma análise e a execução de um planejamento para verificar qual o melhor regime tributário para cada empresa. O Simples nasceu como um sistema de possíveis reduções de impostos, porém, nem sempre, conforme as características e peculiaridades de cada empresa é o mais eficaz para obter as reduções desejadas.

Devido a Lei 9.317/96 ser uma Lei Federal, só pode dispor de tributos federais, entretanto era possível realizar convênios com Estados e Municípios para que o ICMS e o ISS, impostos estadual e municipal, respectivamente, pudessem ser recolhidos junto aos tributos federais.

O Governo Federal sancionou a Lei Complementar 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, também denominado de Regime Unificado de Arrecadação de Tributos ou Simples Nacional ou Super Simples, anulando através desta substituição o Simples Federal.

As empresas que escolherem como regime tributário o Simples Nacional recolhem mensalmente, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) um tributo único, onde está incluso, o IRPJ, CSLL, COFINS, INSS, IPI, ICMS, ISS e o PIS, de acordo com a atividade de cada empresa.

O valor a ser pago através do DAS é apurado através da aplicação de alíquotas, conforme a atividade empresarial, sobre o faturamento mensal obtido pela pessoa jurídica. Esta alíquota está definida em tabelas que possuem faixas de recolhimento baseado no faturamento dos últimos 12 meses.

No Simples Nacional podem ser enquadradas as empresa que sejam: Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O Microempreendedor Individual é aquele cujo faturamento anual vai até R\$ 60.000,00;

A Microempresa é aquela cujo faturamento anual vai até R\$ 360.000,00;

A Empresa de Pequeno Porte é aquela cujo faturamento anual vai até R\$ 3.600.000,00.

2.4 DEFINIÇÃO E FINALIDADE DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Microempreendedor Individual é regulamentado de acordo com a Lei Complementar 128/2008 e por resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional. De forma sucinta, o conceito de Microempreendedor Individual pode ser entendido como o meio de formalização das pessoas que trabalham por conta própria.

Para efeitos da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de Novembro de 2011, a qual altera a Lei Complementar 128/2008, de acordo com o Art. 91, considera-se Microempreendedor Individual “o Empresário Individual a que se refere o Art. 966 do CC, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional”.

Conforme a Lei 10.406/2002 do novo Código Civil, em seu art. 966:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento da empresa.

Importante frisar que o Microempreendedor Individual surgiu com a finalidade de afastar da informalidade milhões de empreendedores e facilitar a abertura de novos negócios,

como também garantir direitos e oportunidades a vários cidadãos que operam no mercado informal, como exemplo, feirantes, pipoqueiros, cabeleireiros, ambulantes, manicures, dentre outros.

2.5 PARTICULARIDADES DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O principal objetivo do poder público na criação do Microempreendedor Individual foi incentivar a formalização de um grande número de empresas que atuavam no mercado informal, prejudicando não só a arrecadação para o governo, como também o crescimento do emprego formal. Desta forma, criou-se um meio de ajustar a informalidade.

Devido aos melhoramentos apresentados pelo MEI, como a facilidade de aquisição de créditos, existe uma mobilização maior para a formalização de diversos empreendimentos. É importante observar as peculiaridades desse regime, conforme a Lei Complementar 128/2008.

A formalização para Microempreendedor individual é gratuita, após a formalização o empreendedor individual terá uma facilidade para abertura de conta bancária, obtenção de empréstimos, emissão de notas fiscais, podendo contar, ainda, com benefícios da previdência social, com a participação de licitações, contratação de empregado, dentre outras facilidades.

As hipóteses em que o empreendedor será impedido de optar por tal regime estão dispostas no § 4º do art. 18-A da LC 128/2008, transcrito a seguir:

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

I – cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II – que possua mais de um estabelecimento;

III – que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

O microempreendedor individual só poderá contratar apenas um empregado “que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional” (art. 18-C). Desta forma, o microempreendedor fica obrigado a recolher a contribuição previdenciária e obrigado a cumprir com as obrigações acessórias referentes exigidas pelo órgão gestor.

Conforme a LC 128/08 e suas alterações, a pessoa jurídica do microempreendedor individual optante pelo Simples Nacional (SIMEI) no ano-calendário anterior, deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à Receita Federal do Brasil, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), que conterà: a receita bruta total auferida

relativa ao ano-calendário anterior; a receita referente às atividades sujeitas ao ICMS e a informação referente à contratação de empregado, quando houver. Esta informação do empregado será conduzida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem a obrigação da apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

O MEI será isento dos tributos federais, segundo com o que está transcrito em seu § 3º do Art. 18-A, da Lei 128/2008:

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo:

VI – sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13 desta Lei Complementar, o Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo.

O custo mensal para o microempreendedor individual é fixo, o Governo Federal não recebe este tributo e são recolhidos pequenos valores para o Município (R\$ 5,00 de ISS) e para o Estado (R\$ 1,00 de ICMS). Existe o recolhimento para a contribuição previdenciária que corresponde a 5% do salário mínimo (R\$ 31,10 de INSS). O recolhimento do DAS-SIMEI é feito até o dia 20 de cada mês.

Embora não exista a obrigação de uma contabilidade formal para esse regime, é necessário que exista um controle de compras, de vendas e uma apuração simples do lucro obtido, já que através destes dados é possível fazer uma análise do gerenciamento da empresa.

3 METODOLOGIA

A metodologia desse estudo tem natureza bibliográfica que conforme Marconi e Lakatos (2011, p. 43) “trata-se de um levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revista, publicações avulsas e imprensa escrita”. Este trabalho tem características bibliográficas uma vez que é fundamentado em leis específicas, artigos, publicações em sites relacionados ao assunto.

O artigo também possui natureza descritiva, segundo Gil (2010, p. 27) “as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”. Por meio de dados estatísticos divulgados por institutos analisa-se nesse estudo as

variações dos resultados obtidos pelo regime do Microempreendedor Individual nos anos de 2010 a 2012.

Quanto à abordagem deste estudo, é empregada pelo método qualitativo e quantitativo. Conforme Richardson (apud BEUREN *et al.*, 2008, p. 91) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Já segundo Silva (2008, p.28) “o termo quantitativo significa quantificar opiniões, dados, na forma de coleta de informações”.

Importante mencionar que este trabalho baseou-se em dados e informações publicados em leis, artigos, sites governamentais, como também de dados estatísticos publicados em diversos institutos.

4 ANÁLISE DE ESTATÍSTICAS

4.1 INFORMALIDADE

Conforme dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) publicados no ano de 2012, a economia informal do Brasil em 2011 teve um valor estimado de 695,7 bilhões de reais o que corresponde a 16,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. O indicador analisa a dimensão das atividades não declaradas aos poderes públicos.

Em 2003, primeiro dado disponível, a economia informal correspondia a 21% do PIB, valor estimado de 357,3 bilhões de reais. Em 2010, a economia informal correspondeu a 17,7% do PIB, um total de 668,6 bilhões de reais. Ao analisar os índices que correspondem ao mercado informal, verifica-se uma queda no mercado informal no país. Isso confirma uma expansão do emprego formal e um crescimento de legalização nas empresas.

4.2 DADOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

De acordo com o estudo concretizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), no mês de julho de 2012 o Brasil chegou a 1 (um) milhão de novos empreendimentos. No mesmo período do ano de 2010 e 2011 tinha sido alcançado o número de 699.045 mil e 915.802 mil, respectivamente.

Apresenta-se nesse mesmo estudo o número de Microempreendedores Individuais criados no período de janeiro a julho do ano de 2012, 2011 e 2010. Em análise a esses números, o crescimento de 2010 para o ano de 2011 correspondeu a aproximadamente 60% de novos empreendimentos, já fazendo uma comparação de 2011 para 2012, o crescimento foi aproximadamente 35%, conforme tabela abaixo.

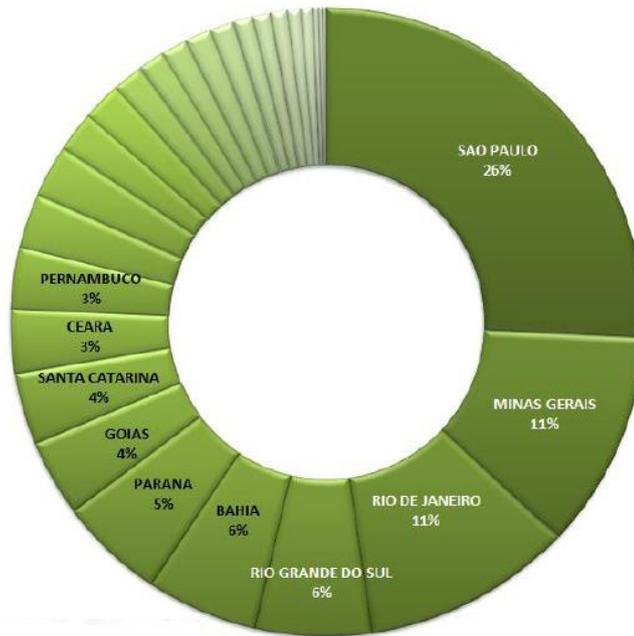
Tabela 01: Crescimento do Microempreendedor Individual nos anos de 2010 a 2012.

	Quantidades	Crescimento
2010	307.265	
2011	488.584	59,01%
2012	654.868	34,03%

Fonte: <http://www.empresometro.com.br/IBPT>. Elaboração Própria, 2012.

Os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro são os que possuem maior número de novas empresas formalizadas no MEI no ano de 2012, representando 26%, 11% e 11%, respectivamente, de todo Brasil, conforme gráfico abaixo. Conforme o estudo, o estado de Minas Gerais ganhou a posição do estado do Rio de Janeiro, que em 2011 e 2010, representava o segundo maior estado a constituir novos empreendimentos pelo regime do Microempreendedor Individual. O estado de São Paulo é primeiro lugar absoluto no ranking nos três anos. Os estados do Acre, Amapá e Roraima são os que possuem menor índice de formalização das empresas com pessoa jurídica do Microempreendedor Individual.

Gráfico 01: Estados que mais criaram MEI na data em que o Brasil atingiu 1 milhão de empresas



Fonte: <http://www.empresometro/IBPT>

Os setores que mais criam novos empreendimentos correspondem aos de serviços, comércio e indústria. O setor de serviços em 2012 constituiu 506.320 novos empreendimentos, contra 450.034 e 329.938 nos anos de 2011 e 2010, confrontando o mesmo período. Um acréscimo de 36% comparando 2011 com 2010 e de 13% fazendo comparação de 2012 com 2011. As atividades de serviços que tiveram legalizações de uma forma mais expressivas foram: cabeleireiros, obras de alvenaria, lanchonetes e outras atividades de tratamento de beleza.

Tabela 02: Ranking dos setores com maior crescimento na abertura de empresas 2012 em relação a 2011 – Análise Estatística do Microempreendedor Individual

POSIÇÃO 2012 EM RELAÇÃO A:		ATIVIDADE	QUANTIDADE DE NOVAS EMPRESAS			CRESCIMENTO	
2012	2010		2012	2011	2010	ENTRE 2012 E 2011	ENTRE 2011 E 2010
↑ A a Z							
▼ 1º	▼ 1º	SERVIÇOS	336.454	246.654	150.824	36%	64%
▼ 2º	▼ 2º	COMÉRCIO	245.514	185.314	114.353	32%	62%
▼ 3º	▼ 3º	INDÚSTRIA	63.384	49.393	36.428	28%	36%
▼ 4º	▼ 4º	AGRONEGÓCIO	9.517	7.220	5.657	32%	28%
▼ 5º	▼ 5º	FINANCEIRO	0	1	3	-100%	-67%
▲ 5º	▼ 6º	SERVIÇOS PÚBLICOS	0	1	0	-100%	100%
			654.868	488.584	307.265		

Fonte: <http://www.empresometro/IBPT>

O tipo jurídico mais representativo é o do Microempreendedor Individual que corresponde a 65% dos novos negócios criados de janeiro a julho de 2012, seguido da sociedade empresária limitada que corresponde a 15% e Empresário Individual com 13,5%. Esses três tipos de regime jurídico representa 93% dos negócios instituídos no ano de 2012.

Tabela 03: Empresas por natureza jurídica

CODIGO	NATUREZA	2012	2011	2010	CRESCIMENTO		REPRESENTA		
					2012-2011	2012-2010	TIVIDADE 2012	TIVIDADE 2011	TIVIDADE 2010
MEI	MEI - Micro Empreendedor Individual	654.868	488.584	307.265	34%	113%	65%	53%	44%
2135	Empresário (Individual)	135.623	174.145	165.877	-22%	-18%	14%	19%	24%
2062	Sociedade Empresária Limitada	151.235	195.301	172.126	-23%	-12%	15%	21%	25%
4081	Contribuinte individual	14.602	14.724	13.333	-1%	10%	1%	2%	2%
2305	EIRELI (de Natureza Empresária)	12.715	46	103	27421%	12197%	1%	0%	0%
3999	Associação Privada	8.146	12.577	13.508	-35%	-40%	1%	1%	2%
OUTROS	Outros tipos societários/PJ	8.107	10.985	9.979	-26%	-19%	1%	1%	1%
2240	Sociedade Simples Limitada	5.594	8.476	8.135	-34%	-31%	1%	1%	1%
3220	Organização Religiosa	3.307	4.212	3.376	-21%	-2%	0%	0%	0%
2216	Empresa Domiciliada no Exterior	3.167	3.080	2.189	3%	45%	0%	0%	0%
3085	Condomínio Edifício	2.569	3.634	3.150	-29%	-18%	0%	0%	0%
3123	Partido Político	67	39	3	74%	1926%	0%	0%	0%
		1.000.000	915.802	699.045	9%	43%	100%	100%	100%

Fonte: <http://www.empresometro/IBPT>

Em análise da tabela acima, observa-se que o regime jurídico do Microempreendedor individual teve um aumento em 2012 de 34% comparado ao ano de 2011 e de 113% comparado ao ano de 2010, indo de acordo com o índice de informalidade, comprovando assim a formalização das empresas.

4.3 DADOS SIGNIFICATIVOS SOBRE O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Segundo uma pesquisa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), “a maioria dos novos empresários que formalizaram o enquadramento como MEI (94%) consideram-se mais favorável a legalização do que manter o empreendimento na clandestinidade”.

De acordo com esta mesma pesquisa o nível de escolaridade dos empreendedores melhorou, isso significa que estes novos empresários estão buscando conhecimentos e informações que possam ajudar no desenvolvimento e crescimento do seu negócio. Esta

pesquisa aponta que 48% dos empreendedores concluíram o ensino médio ou técnico, um percentual considerável, já que o Brasil ainda tem uma alta taxa de analfabetismo.

Um dado interessante deste mesmo estudo é uma participação significativa do sexo feminino como ativas, contando com 46% contra 54% do sexo masculino, confirmando o lado empreendedor das mulheres e o espaço que as mesmas estão ocupando no mercado de trabalho.

Uma informação bastante importante e contida na mesma pesquisa é o índice de sobrevivência dessas novas empresas, onde se demonstra 73% desses novos negócios chegam ao segundo ano, dado esse que aproxima dos registrados em países desenvolvidos.

4.4 INADIMPLÊNCIAS DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Conforme Bacelar (2012) foi registrado no primeiro semestre de 2012 o índice de inadimplência de 58,75% dentre todos os cadastrados no MEI, na esfera federal. Um número bastante expressivo e, de acordo com o Presidente do SEBRAE do Rio Grande do Sul, Vitor Augusto Koch, as justificativas são mais por questões culturais que financeiras, pois pra ele há uma falta de hábito para o recolhimento das guias, já que na situação informal, essas pessoas não necessitavam recolher absolutamente nenhum valor.

Como forma de combater esse alto índice de inadimplência há uma série de ações que podem ser feitas como palestras, workshops produzidos para conscientizar esses empreendedores da importância de honrar os pagamentos dos tributos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Microempreendedor Individual surgiu como meio facilitador para a formalização de novos negócios, apresentando-se com forma inovadora e desburocratizante, possuindo inúmeros benefícios, sendo um de seus principais, a redução de custos que contribuem para que esses pequenos empreendedores possam competir e se desenvolver legalmente.

Com todo o conteúdo exposto neste artigo, pode-se assegurar que o Microempreendedor Individual foi constituído com o objetivo de alargar a arrecadação de tributos no país e desta forma aumentar a legalização de novos empreendimentos.

É que diante do panorama atual brasileiro, é nítida a grande importância desses novos empreendimentos para o momento econômico de nosso país, já que através deste regime ocorre geração de renda e, sendo assim, uma maior movimentação na economia brasileira.

Faz-se necessário mencionar que este estudo teve como finalidade apresentar o Microempreendedor Individual e avaliar quais os resultados obtidos por este regime nos anos de 2010 a 2012, mediante pesquisas feitas em artigos, leis, livros e dados estatísticos divulgados por importantes institutos.

Quanto à análise dos dados estatísticos, verifica-se que 654.868 novos empreendimentos foram instituídos pela figura jurídica do Microempreendedor Individual no primeiro semestre de 2012, um número que corresponde a 65% de todos os novos negócios criados neste ano.

Se compararmos a legalização dos novos empreendimentos com a figura do MEI de 2011 para 2012, observa-se uma evolução de aproximadamente 35%. Outro dado bastante interessante é a queda da informalidade do ano de 2010 para 2011, que atinge 0,9%.

Diante desses números pode-se constatar que a informalidade vem diminuindo e que o meio que mais tem impulsionado esse índice é a figura jurídica do Microempreendedor Individual.

Por outro lado, visualiza-se um dado negativo: o alto índice de inadimplência dos Microempreendedores Informais, que fica em desarmonia com a maioria dos empreendedores de outro regime jurídico. Porém, já ocorre a conscientização para que esse número seja reduzido e se iguale à outros regimes, sendo essa uma etapa de suma importância para o Estado e principalmente para os empreendedores que não perdem seus benefícios, se estiverem adimplentes com o governo.

Conclui-se, pois, que a pessoa jurídica do Microempreendedor Individual contribui de forma significativa para o fortalecimento do mercado formal e, por conseguinte, apresenta resultados muito positivos no que toca à sua evolução e importância no decorrer dos anos de 2010 a 2012.

ABSTRACT

PINTO, Suelem Katherinne de Macedo. **Individual micro entrepreneur: An analysis of the results from IME from 2010 to 2012.** 2012. 20 pages. Paper of Conclusion of Course – Accounting Course, State University of Paraíba, Campina Grande, 2012.

Due to the broad index of informality in Brazil, it was necessary to create a way that could shorten the informal market and justify not staying in that market, thus was created the Complementary Law 128/2008, which that addresses the juridical person of the individual micro entrepreneur, an inovative and free of bureaucracy way, result of project that generates a reduction of costs and an environment that provides opportunities for growth and development of many informal entrepreneurs. The study aims to analyze which results were obtained by Single micro entrepreneurs from the year 2010 to 2012, through the use of the law above and regulations that deal with this legal form, which contributed to enlighten all the particularities of this system, as well as the use of statistical data from institutes that study and research on factors that are correlated with this legal regime, in this way, this study is descriptive and bibliographical, and has qualitative and quantitative approach. In data analysis from The Brazilian Instite of Tributary Planning, denominated Census of Brazilian's Enterprises and Public and Private Entities – Empresômetro, concerning the year of 2012, it is found that the most formed juridical type, in this period, is the one of the individual Microentrepreneur.

Keywords: Individual Micro Enterpreneur (IME). Informal Market. Legal System.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Darlan. **Carga tributária foi de 35,13% do PIB em 2010, diz instituto.**

Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2011/03/carga-tributaria-foi-de-3513-do-pib-em-2010-diz-instituto.html>>. Acesso em: 01 out. 2012.

BACELAR, Mayara. **Como evitar e resolver a inadimplência.** Jornal do Comércio, Porto Alegre, 03 out. 2012.

Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=105037>> . Acesso em: 05 nov. 2012.

BRASIL. Presidente da República. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.**

Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 16 out. 2012.

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 16 out. 2012.

BRASIL. Receita Federal. **Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.** Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm>>. Acesso em: 16 out. 2012.

BRASIL. Receita Federal. **Lucro Arbitrado.** Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2001/PergResp2001/pr554a583.htm>>. Acesso em: 18 out. 2012.

BRASIL. Receita Federal. **Lucro Real.** Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>>. Acesso em: 22 out. 2012.

ETCO. **Economia Subterrânea ainda é grande no Brasil.** Disponível em: <<http://www.etc.org.br/etco-na-midia/economia-subterranea-ainda-e-grande-no-brasil/>>. Acesso em: 19 out. 2012.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Prática Tributária da Micro, Pequena e Média.** São Paulo: Atlas, 2006.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Carga Tributária no Brasil é 67% maior que a média da América Latina.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1184981-carga-tributaria-no-brasil-e-67-maior-que-media-da-america-latina.shtml>>. Acesso em: 15. nov. 2012.

GIL. Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2010.

IBPT. **Perfil das Empresas e Entidades Brasileiras 2012.** Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/14422/210.pdf>. Acesso em: 23 out. 2012.

JOSÉ ADRIANO. **Economia Informal representa 16,8% do PIB brasileiro, diz FGV.** Disponível em: <<http://www.joseadriano.com.br/profiles/blogs/economia-informal-representa-16-8-do-pib-brasileiro-diz-fgv>>. Acesso em 19 out. 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica e trabalhos científicos.** São Paulo: Atlas, 2011.

MENEGUIN, Fernando B.; BUGARIN, Maurício S. A informalidade no mercado de trabalho e o impacto das instituições: uma análise sob a ótica da teoria dos jogos. **Revista Economia Aplicada**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 3, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-80502008000300001&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 outubro 2012.

MOREIRA, Marli. **Criação do Microempreendedor Individual mostra resultados.** Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/criacao-do-microempreendedor-individual-mostra-resultados>>. Acesso em: 01. nov. 2012.

RIBEIRO, Roberto Name. **Causas, Efeitos e Comportamento da Economia Informal no Brasil.** 2000. 58 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público). Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília. 2000.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, Osíris. **Baixo Retorno da Carga Tributária no Brasil.** Disponível em: <<http://www.carlosbranco.jor.br/mostrapbem.asp?codigot=3079&menuvolta=conteudo.asp>>. Acesso em: 01 out. 2012.

VEJA. **Economia informal cai a 16,8% do PIB em 2011, diz pesquisa.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/informalidade-cai-a-16-8-do-pib-em-2011-diz-pesquisa>>. Acesso em: 03 out. 2012.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Presumido**. Curitiba: Juruá, 2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento Tributário**. Curitiba: Juruá, 2008.